

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026/GAB/SEMEC/SERM, DE 23 DE**  
**JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre os procedimentos para a solicitação, análise e efetivação da baixa da inscrição de profissionais autônomos no Cadastro Econômico do Município de Porto Velho, nos termos do Decreto nº 18.749 de 23 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Economia e o Secretário Executivo da Receita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206 a 209 do Regulamento do Código Tributário Municipal, Decreto nº 18.749 de 23 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos específicos para a baixa da inscrição de profissionais autônomos no âmbito municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos administrativos para a baixa da inscrição de profissionais autônomos no Cadastro Econômico do Município de Porto Velho, inclusive os pedidos já protocolados nesta secretaria e pendentes de análise.

**Art. 2º** A baixa poderá ser requerida a qualquer tempo pelo próprio contribuinte, independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, nos termos do Art. 206 do Decreto nº 18.749 de 23 de janeiro de 2023.

§ 1º A baixa referida no caput deste artigo não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento do imposto ou da prática de outras irregularidades comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial.

§ 2º Tributos lançados após a data do protocolo do pedido de baixa deverão ser cancelados pelo setor competente, após comprovação da data de encerramento da atividade.

§ 3º Será exigido o ISSQN/fixo referente ao mês da data do pedido, independente do dia do protocolo do Processo Administrativo.

**Art. 3º** A baixa produzirá efeitos a partir da data da protocolização do pedido junto à Secretaria Executiva da Receita Municipal, nos termos do Art. 207 do Decreto nº 18.749 de 23 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** O pedido deverá ser formalizado por meio de processo administrativo, instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – Requerimento padrão, devidamente assinado pelo requerente ou seu procurador;

II – Documento oficial com CPF do Requete;

III – Procuração, quando apresentado por terceiros;

IV – Comprovante de endereço atualizado;

V – Guia de pagamento do ISSQN/Fixo referente ao mês do pedido de baixa.

Parágrafo Único. Para profissões regulamentadas poderá ser exigido ainda o Contrato de trabalho, posse em concurso público ou qualquer documento que comprove a cessação de prestação de serviço autônomo.

**Art. 5º** O processo obedecerá ao seguinte fluxo:

I – Divisão de Cadastro Econômico – DCEM:

a) Efetuará a baixa da inscrição no sistema tributário;

b) Emitirá a Certidão de Baixa de Inscrição, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, encaminhando cópia ao contribuinte

II – Departamento de Gestão Tributária – DGT:

a) Juntará nos autos relatório de débitos vencidos e/ou vincendos (se houver);

b) Providenciará o cancelamento dos débitos de ISSQN/Fixo lançados com data posterior ao mês do pedido de baixa, nos termos do Art. 207 do Decreto nº 18.749 de 23 de janeiro de 2023;

c) Para análise do cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, mediante emissão de Parecer Fiscal Simplificado ou

Despacho Fundamentado, elaborado por Auditor Fiscal lotado no Departamento;

d) Envio à Divisão de Cobrança – DCOB, em caso de existência de débitos de ISSQN.

III – Divisão de Cobrança – DCOB:

a) Para cobrança do ISSQN/Fixo na modalidade dívida do ano (se houver);

b) Em caso de não recolhimento do tributo, encaminhar à Subprocuradoria de Dívida Ativa.

IV – Subprocuradoria da Dívida Ativa – SPDA:

a) Proceder à inscrição em dívida ativa dos créditos tributários decorrentes do ISSQN-Fixo não quitados;

b) Promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos regularmente inscritos em dívida ativa.

**Art. 6º** A baixa da inscrição não exime o contribuinte do cumprimento de obrigações tributárias relativas a períodos anteriores à baixa.

**Art. 7º** A Administração Tributária poderá realizar, de ofício, a baixa da inscrição de autônomo, nos casos de inatividade comprovada, nos termos do Art. 209 do Decreto nº 18.749/2023, sem prejuízo do disposto no Art.5º e seus incisos.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

**ARI CARVALHO DOS SANTOS**

Secretário Executivo da Receita Municipal

(Assinado Digitalmente)

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Economia

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**3672C3E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/06/2026. Edição 4263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>